



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI N° 3554/2025

APROVADO 26/05/2025
OT
Presidente
JO
Vice-Presidente Secretário(a)
09^a Sessão ORDINÁRIA

"Dispõe sobre a criação de função pública temporária de Médico Plantonista da Atenção Primária para atuação na Policlínica Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ouro Fino, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde, a função pública temporária de Médico Plantonista da Atenção Primária, destinada ao atendimento da população em áreas não cobertas pela Estratégia Saúde da Família (ESF), com atuação na Policlínica Municipal.

Art. 2º A contratação para a função de que trata esta Lei será realizada por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º Os profissionais contratados exercerão suas atividades em regime de plantão, nas seguintes modalidades e valores:

- I – Plantão de 06 (seis) horas – R\$ 800,00
- II – Plantão de 08 (oito) horas – R\$ 1.066,66
- III – Plantão de 12 (doze) horas – R\$ 1.600,00

§ 1º A carga horária e a escala de plantão serão definidas pela Diretoria Municipal de Saúde, conforme a necessidade dos serviços.

§ 2º Os valores dos plantões serão reajustados na mesma data e índice aplicados aos servidores municipais.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 4º A contratação terá duração de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 5º O processo seletivo para contratação obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º Os requisitos mínimos para o exercício da função de Médico Plantonista da Atenção Primária são:

I - Curso Superior em Medicina

II - Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina

Art. 7º São atribuições dos médicos plantonistas contratados:

I - realizar atendimentos médicos presenciais a usuários da rede municipal de saúde, em regime de plantão, nas áreas não cobertas pela Estratégia Saúde da Família (ESF), com foco na atenção primária;

II - diagnosticar e tratar doenças e agravos mais comuns, compatíveis com a atenção primária, incluindo acompanhamento de condições crônicas e queixas agudas de baixa complexidade;

III - solicitar e interpretar exames complementares, de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes da Diretoria Municipal de Saúde;

IV - realizar encaminhamentos a outros níveis de atenção à saúde, quando necessário, com base em critérios clínicos;

V - registrar todas as ações e atendimentos em prontuário físico ou eletrônico, de forma legível e padronizada;

VI - participar das atividades de educação em saúde, orientação aos usuários e ações de promoção da saúde quando pertinente ao plantão;

VII - atuar em conformidade com os princípios do SUS, especialmente os da universalidade, integralidade, equidade e resolutividade da atenção primária;

VIII - zelar pela conservação dos materiais e equipamentos utilizados durante os atendimentos;

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the document, indicating it has been signed off by an authority.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

IX - colaborar com a equipe de enfermagem e demais profissionais da unidade, mantendo comunicação clara e postura ética;

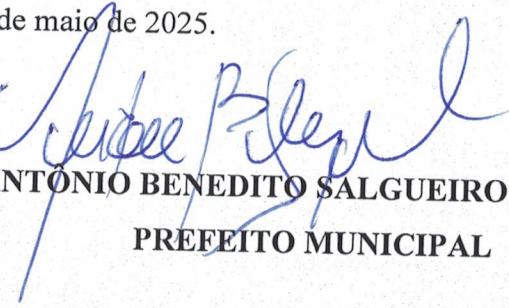
X - executar outras atividades correlatas, compatíveis com sua função e de acordo com as necessidades da unidade de saúde.

Art. 8º Ficam criadas 10 (dez) vagas para a função pública temporária de Médico Plantonista da Atenção Primária.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 2.098 de 29 de março de 2025 e demais disposições em contrário.

Ouro Fino, 20 de maio de 2025.


ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa à criação da função pública temporária de Médico Plantonista da Atenção Primária, com o objetivo de ampliar e garantir a cobertura dos serviços de saúde prestados à população no âmbito da Policlínica Municipal, especialmente nas áreas ainda não contempladas pela Estratégia Saúde da Família (ESF).

A atenção primária é a principal porta de entrada do sistema público de saúde e deve oferecer atendimento resolutivo, contínuo e integral. No entanto, a cobertura da ESF em nosso município ainda é limitada em algumas regiões, o que exige a atuação complementar de médicos plantonistas, de forma estratégica, para suprir lacunas no atendimento e assegurar o acesso da população a cuidados básicos de saúde.

A contratação temporária, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, justifica-se pela necessidade temporária de excepcional interesse público, diante da necessidade em garantir atendimento médico contínuo à população, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

O projeto prevê três modalidades de plantão (06h, 08h e 12h), proporcionando flexibilidade à gestão de escalas e cobertura dos serviços, de acordo com a demanda e a realidade do município.

O prazo de contratação de até dois anos, prorrogável por igual período, permite uma resposta ágil e eficaz às necessidades imediatas do sistema municipal de saúde, garantindo a continuidade do atendimento enquanto se estruturam soluções permanentes, como a expansão da ESF.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. S. P." or a similar initials.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

O presente projeto de lei encontra ainda amparo legal na Lei Complementar 101/2000, uma vez que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro é compatível com a despesa corrente da LOA e LDO 2025 (documento anexo).

Contamos com a compreensão e o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, em regime de urgência especial, com dispensa dos prazos regimentais, uma vez que representa um avanço no fortalecimento da atenção primária e no compromisso com a saúde pública de nosso município.

Ouro Fino, 20 de maio de 2025.

A blue ink signature of Antônio Benedito Salgueiro Miguel.
ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 002/2025

Data: 21 de maio de 2025

Ref.: Criação e Regulamentação de Cargos de Provimento efetivo, estagiários e Médico Plantonista.

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal: Artigo 16, inciso I.

HISTÓRICO

Criação e Regulamentação dos Cargos Públicos da Estratégia Saúde da Família – ESF.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

As despesas com a respectiva atualização foram calculadas considerando o total aplicado em despesas com Pessoal e Encargos nos últimos 12 meses, tendo como referência o mês de abril de 2025 (R\$ 53.691.995,74).

Abaixo o demonstrativo considerando o impacto dos cargos criados para 2025 e de 10% sobre o valor corrido, para os exercícios de 2026 e 2027. A RC - Receita Corrente prevista foi extraída do Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025:

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Pessoal e Encargos	54.779.034,86	60.256.938,34	66.282.632,17
Receita Corrente Líquida (RCL)	160.000.000,00	164.800.000,00	169.744.000,00
% do total da Despesa Líquida c/ Pessoal sobre a RCL	34,23	36,56	39,05
Limite Prudencial (§ único, art. 22, da LRF) - 51,30%	82.080.000,00	84.542.400,00	87.078.672,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	86.400.000,00	88.992.000,00	91.661.760,00

Chefe de RH

Município de Ouro Fino/MG

LARISSA SILVA DE LIMA
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS

FABIANO PAULINO DE SOUZA
TC CRC/MG 092462/O-8

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA (Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
PREFEITO MUNICIPAL